



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 129/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o § 1º, do Art. 1º, da Lei nº 447, de 23 de dezembro de 1992”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o § 1º, do Art. 1º, da Lei nº 447, de 23 de dezembro de 1992.

DÔNIA, decreta: **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-**

Art.1º - O § 1º do Art. 1º, da Lei nº 447, de 23 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - A autorização, ora concedida limita-se aos valores do principal e encargos financeiros da dívida vencida e vincenda, decorrente de empréstimos externos contraído pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em 1985, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 079 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

É com honrosa satisfação que encaminho para análise e posterior deliberação de Vossas Excelências, nos termos Constitucionais, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei n.º 447, de 23 de dezembro de 1992".

Senhores Deputados, em verdade trata-se da proposição de uma atualização no valor constante na citada Lei, de forma a permitir o seu próprio cumprimento, nos termos do seu Artigo 1º e parágrafos.

Há 12 anos atrás, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD contraiu empréstimo junto à investidores estrangeiros, em valor equivalente à US\$ 20,000,000.00 (Vinte milhões de dólares norte-americanos). A Lei nº 447, supra citada, foi decretada e sancionada com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a contratar financiamentos junto à União para liquidar a referida dívida. Ocorre que, no período transcorrido desde então, até a atualidade, os encargos da dívida foram se avolumando, dada a baixa capacidade de capitalização demonstrada pela Empresa no período, associada à indisponibilidade de fundos pelo Estado, dificultando sobremaneira a assunção dos compromissos contratados.

Tal realidade vem exigindo demasiados esforços na rolagem da dívida e na liquidação de suas parcelas. Até o momento, já foram levantados o equivalente a US\$ 3,221,427.20 (Três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares norte-americanos e vinte centavos), e está em negociações a contratação de mais US\$ 19,884,049.10 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e nove dólares norte-americanos e dez centavos), o que, somados aos contratos anteriores, ultrapassam em muito o montante dos US\$ 20,000,000.00 citados na Lei n.º 447, de 23 de dezembro de 1992.

Assim, para fazer frente às demandas financeiras exigidas para a liquidação da dívida em sua expressão monetária atual, e para atender exigência da instituição financeira oficial da União (expressa em carta dirigida à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD), submeto ao Plenário dessa Casa de Leis a alteração do valor constante na Lei nº 447/92, de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de dólares norte-americanos) para US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), na forma do Projeto de Lei em anexo, ressaltando, a bem da verdade e da legítima compreensão desse Colegiado, que não se trata de novo ou maior endividamento do Estado, mas tão-somente um ajuste legal - na forma de atualização monetária - do mesmo montante já autorizado pela citada Lei.

Na certeza da anuência e acatamento de Vossas Excelências ao exposto, rogo pelos esforços quanto à aprovação do pleito apresentado, e na oportunidade, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Lei nº 447, de 23 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA :

Art. 1º - Fica alterado o valor constante do § 1º do artigo 1º da Lei nº 447, de 23 de dezembro de 1992, para US\$ 25,000,000.00 (Vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º - Permanecem vigindo todos os demais artigos e teores da Lei nº 447, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.